



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG
Praça Francisco Rodrigues dos Santos- 22- Centro
Conceição das Pedras - MG
CEP: 37.527-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº81/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017

CONTRATO nº84

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS /MG E EMPRESA EFICAZ – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA -EPP

Por este instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA DE Conceição das Pedras/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.025.908/0001-15, com sede na Praça Francisco Rodrigues dos Santos nº 22, nesta cidade de Conceição das Pedras/MG, neste ato representada por seu prefeito, Sr. José Aírton Pereira., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **EFICAZ –ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **03.948.843/0001-02**, e Inscrição Estadual sob o n.º 03.948.843/0001-02, com sede à Rua Presidente Vargas ,nº 755, Centro, na cidade de Monte Aprazível -SP, neste ato representada pelo(a) Sr. Donizete Rogério Catan , portador(a) da cédula de identidade n.º 21.6893215 e do CPF n.º 070.359.798-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** firmam o presente termo de contrato, concernente ao Pregão Presencial nº **46/2017**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominadas Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, COM O INTUITO DA INSERÇÃO E ADEQUAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS E FEDERAIS VIGENTES, REALIZANDO CONFERÊNCIAS DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA ÉPOCA, ADEQUANDO-AS, NAS INCIDÊNCIAS PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS CORRETAS, COM REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DOS PAGAMENTOS A MAIOR E INDEVIDOS, MEDIANTE SERVIÇOS “IN LOCO”, NA SEDE DA MUNICIPALIDADE EM NO MÍNIMO 02 VEZES POR SEMANA, COM RELATÓRIO FINAL APONTANDO O CRÉDITO A SER APROVEITADO.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO – A Contratada se compromete a executar os serviços em conformidade com as determinações contidas no e projeto básico em anexo do Pregão nº **46/2017**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG
Praça Francisco Rodrigues dos Santos- 22- Centro
Conceição das Pedras - MG
CEP: 37.527-000

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto básico/executivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através do seu Departamento Jurídico em conjunto com o Serviço Contábil.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO – O valor ajustado do presente contrato preço pelo cumprimento da prestação de serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 54.500,00(Cinquenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais), em parcelas, após o incremento de receitas, através de restituições ou compensações de valores, mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo primeiro - O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigência deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

Parágrafo segundo - Todas as Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas e entregues à Prefeitura, sendo o pagamento efetuado através de cheque nominal à Contratada ou depósito em conta corrente.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura de Conceição das Pedras/MG, abaixo descrito:
02.01.01.04.122.0002.2013.3.3.90.35.00 –Manutenção de Assessoria Jurídica/Serviços de Consultoria.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE – No caso de eventual necessidade de reajuste dos preços ora licitados, cuja verificação está condicionada às disposições legais, fica, desde logo, fixado que o mesmo deverá ocorrer com base no índice IPCA – IBGE.

Parágrafo Primeiro – Caso haja imprevisto que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATANTE e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a execução dos serviços, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

CLAUSULA SEXTA

-- **DO PRAZO** – O prazo de vigência será a partir da assinatura ate o dia 31 de dezembro de 2017, podendo, no entanto, ser prorrogado por igual período por interesse das partes, até o exaurimento dos direitos e obrigações nele assumidas, prorrogável na disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG
Praça Francisco Rodrigues dos Santos- 22- Centro
Conceição das Pedras - MG
CEP: 37.527-000

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações da CONTRATADA, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

Parágrafo primeiro – Ficará sobre a responsabilidade e obrigatoriedade da CONTRATADA os cumprimentos das normas regulamentadoras pertinentes à Segurança do Trabalho.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

b) Multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor estimado da contratação, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para entrega dos serviços limitada a **5% (cinco por cento)** do valor do mesmo;

c) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista anteriores, será aplicada multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações;

Parágrafo primeiro – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

Parágrafo segundo – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG
Praça Francisco Rodrigues dos Santos- 22- Centro
Conceição das Pedras - MG
CEP: 37.527-000

idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

Parágrafo primeiro – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

Parágrafo segundo – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

Parágrafo terceiro - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – O Foro do contrato será o da Comarca de Natércia/MG, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Conceição das Pedras, 17 de Outubro de 2017.

JOSÉ AIRTON PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EFICAZ –ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA -EPP
CONTRATADA